Câmara Municipal de Corumbiara
Fls. 06
Ass.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2017.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO PROVISÓRIA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR EFETIVO QUE IRÁ TRABALHAR COM O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DENOMINADO DE "CRIANÇA FELIZ" NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA: 28/11/2017 HORÁRIO: 07:15:28
Ass. do Responsável
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Aprovado
Na 36ª Sessão Ordinária [X]
Extraordinária [ ]
Ocorrido em 28/11/2017
Responsável
Valdinei da C. Espíndola
Vereador Presidente
Biênio 2017/2018

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprova e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art.1º -Em razão do credenciamento do Município de Corumbiara junto ao Governo Federal, para dar cumprimento do Programa denominado "CRIANÇA FELIZ", cujo objetivo é o atendimento no âmbito municipal de crianças e suas famílias mediante ações de estímulos, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, com vistas ao fortalecimento das ações governamentais, o Poder Executivo fica autorizado a gratificar o servidor efetivo que vier a trabalhar diretamente no referido programa, por prazo indeterminado até que venha ocorrer a descontinuidade do programa federal e/ou outra intercorrência.

Art.2º-Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei fica criado o Quadro Especial Provisório, cuja gratificação é a seguinte:

Leilão Marchini
Pratelo Municipal
Termo de nº 176

Câmara Municipal de Corumbiara
Fls. 07
Ass.

a - gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor que desenvolver a função de **visitador**, limitado este a dois servidores, qual deverá possuir escolaridade mínima de 2º grau completo;

b - gratificação de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o servidor que desenvolver a função de **coordenador** limitado este a um servidor, qual deverá possuir escolaridade mínima de nível superior completo.

Parágrafo Único – O Quadro Especial Provisório criado neste artigo se extinguirá automaticamente se houver a descontinuidade do programa e por conseguinte do repasse financeiro por parte do governo federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do repasse efetuado pelo governo Federal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2017.

Laercio Marchini
Prefeito Municipal

Laércio Marchini
Prefeito Municipal
Termo de P. nº 176